

NOTA TÉCNICA CNM Nº 007/2017

Brasília, 18 de janeiro de 2017.

ÁREA: Finanças Municipais

TÍTULO: Orientações acerca da Medida Provisória 766/2017

REFERÊNCIA (S): MPV 766/2017

Considerando a publicação da Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017, que cria o Programa de Regularização Tributária (PRT);

Considerando a abrangência da adesão ao PRT a pessoas jurídicas de forma geral, o que possibilita a adesão também pelos Municípios.

Considerando a abrangência do PRT para débitos tributários e não tributário exigíveis, vencidos até 30 de novembro de 2016, bem como a inclusão por indicação dos interessados dos débitos já parcelados ou, ainda, em discussão administrativa ou judicial.

Considerando, por fim, as condições de adesão ao PRT estabelecido na MP esclarecemos:

RECOMENDAÇÃO DA CNM

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reforça que **não recomenda** a adesão pelos Municípios ao parcelamento proposto na MP 766/2017, quanto a débitos previdenciários, por entender que as condições estabelecidas são péssimas, especialmente porque a adesão ao PRT impede os Municípios de fazerem futuros parcelamentos da dívida que for consolidada nesta ocasião.

Todos os benefícios e concessões do programa estão direcionados às empresas e nada aos Municípios. Tendo em vista que a CNM está negociando junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional nova proposta de parcelamento e encontro de contas da dívida previdenciária Municipal, os novos Prefeitos não devem se precipitar.

O foco destas medidas não são as dívidas dos Entes públicos e sim das empresas, sendo que o PRT oferece para estas, renúncia fiscal, ao estabelecer a utilização de prejuízos fiscais como crédito tributário a ser abatido nas respectivas dívidas tributárias e não tributárias.

Quanto as condições aplicáveis aos Municípios, todas desfavoráveis, a adesão ao PRT exige a confissão irretratável dos débitos, inclusive impedindo a futura discussão destes valores, além dos altos juros incidentes sobre o valor consolidado, cobrados ainda de forma que as primeiras prestações terão valores maiores, uma vez que as prestações são pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), em que os juros são exigidos integralmente em cada prestação.

Diante do exposto a Confederação reforça que não recomenda aos Municípios a adesão ao PRT, mas sugere que os Entes locais promovam ações para uma revisão da dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil e assim o expurgo de créditos previdenciários prescritos que continuam sendo cobrados.

Finanças Municipais
financas@cnm.org.br
(61) 2101-6021/6009